



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 22 de outubro de 2014 - Ano I - Edição nº 2 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

## Executivo e Legislativo cobram da CCR acesso em projeto de duplicação da SP -258

Teatro

### A Condessa e o Bandoleiro



No último sábado, dia 18, a praça São José, na Vila Osório, recebeu pela primeira vez um espetáculo do Circuito Cultural Paulista. A peça de teatro 'A Condessa e o Bandoleiro', apresentada pela Cia Barracão Cultural, contou a história de uma condessa entediada com a nobreza e de um temido bandoleiro que vive todo e cada dia no limite do perigo. Voltado para o público de todas as idades, o espetáculo é uma adaptação da literatura austríaca do século 19 que utiliza traços da cultura popular nordestina com muita música ao vivo.

Saiba mais sobre esta e outras atrações acompanhando as redes sociais da Coordenadoria de Cultura:

facebook.com/Culturaitarare  
twitter.com/Culturaitarare



Na última semana o poder executivo e legislativo estiveram reunidos na prefeitura de Itararé com representantes da CCR para discutir a alteração no projeto de duplicação da SP 258 – Rodovia Francisco Alves Negrão. A reivindicação é que sejam construídas vias de acesso a pontos importantes da cidade. Pág. 14

### Prefeitura realiza operação anti-pó

Na última semana a prefeitura de Itararé, através da secretaria de serviços municipais realizou serviços de tratamento anti-pó em duas ruas importantes da cidade. A primeira via a receber foi a São Pedro, iniciando em frente ao Posto de Saúde do Tônico Adolfo estendendo até o Jardim Paulicéia, e a segunda rua foi a Orlando Alberti, no Parque das Nações, próximo à Cooperativa Capal. O anti-pó tem como objetivo, o melhor desempenho da camada de rolamento em relação às de revestimento primário, pela eliminação da poeira ou da lama, com comportamento anti-derrapante, conforto e segurança do trânsito, proporcionando economia de tempo de viagem e redução de gastos de combustível dos veículos.

### Dia do Servidor Público



Não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Itararé nos dias 27 e 28 de outubro em razão do feriado do Dia do Servidor Público. Os Postos e Saúde e serviços essenciais como coleta de lixo e guarda municipal funcionarão normalmente.

#### EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP - DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Robson Rafael FOTOS E ARQUIVOS: PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - Robson Rafael - IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP - TIRAGEM: 1.000 ( mil ) exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ - Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477 - www.camaramunicipalitarare.com.br



# Descubra Itararé - 1ª Feira Regional de Turismo e Aventura

A Prefeitura Municipal de Itararé através da Coordenadoria de Turismo realizará nos dias 31/10 e 01/11 a 1ª Feira Regional de Turismo e Aventura.

O evento promoverá a atividade turística no município marcando o início da temporada de verão, a programação estimula o turismo de aventura off road 4X4 elevando essa prática esportiva a nível nacional; haverá também exposição de artesanato com a participação de

artesãos da região e apresentação musical com novos artistas itarareenses. A Praça de Alimentação contará com a presença da Barraca de Pastel da Santa Casa e participantes da Feira da Lua.

Local: Praça São Pedro

**31/10 – Sexta-feira**

- Rally Estado de São Paulo

08:00 h: Largada da competição

15:00 h: Chegada prevista do 1º competidor

- Feira de Artesanato

14:00 às 20 h – Exposição de Artesanato e Praça de Alimentação

**01/11 – Sábado**

- Rally Estado de São Paulo

08:00 hs: Largada da competição

15:00 hs: Chegada prevista do 1º competidor

- Feira de Artesanato

14:00 às 20 hs – Exposição de Artesanato, Apresentação Musical e Praça de Alimentação



## Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

### Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

### Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

### Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

### Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

### Secretário de Desenvolvimento e Planejamento

Luiz Carlos Colturato  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

### Secretário de Agricultura e Pecuária

José Roberto Cogo  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

### Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

### Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Maria Aparecida Damásio Vieira  
Rua São Pedro, 1654  
Telefone: (15) 3532- 4580

### Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

### Secretário de Serviços Municipais

Ceir Piotrowski Santos  
Rua 13 de maio, 07  
Telefone: (15) 3532-4378

### Secretário de Defesa Social

Gustavo Pinheiro Jansson  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8031

### Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Arquiteto Antônio Robson Ferreira  
Rua Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

### Secretário de Indústria, Comércio e Empreendedorismo

Dirceu Vieira  
Rua Prudente de Moraes, 1347  
Telefone: (15) 3532-4493

### Coordenador de Cultura

Murilo Prado Cleto  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

### Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

### Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

### Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro  
Rua Dr Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163

### DEMUTRAN

Marcelo Campos  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000

### Telefones Úteis:

Corpo de Bombeiros - Emergência 193  
Guarda Civil - Atendimento: (15) 3531-2120 e 3531-3733  
Defesa Civil - Telefone (15) 3532 – 8000  
Guarda Mirim - Telefone (15) 3532 – 4342 / 5049  
Ciretran - Telefone (15) 3532 – 4131  
IBGE - Telefone (15) 3532 – 4401  
Santa Casa de Itararé - Telefone (15) 3532 – 4200  
Tiro de Guerra - Telefone (15) 3532 – 4150  
SAMU -- Telefone: 192  
SUCEN - Telefone: (15) 3532 – 4473



### Poder Legislativo

Presidente: José Aparecido dos Santos - PV  
1º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro - PTB  
2º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo - PROS  
1º secretário: José Donisete de Camargo - PROS  
2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel - PP

Gilberto Santana - PT  
João Antonio Vieira - PTB  
José Carlos Mendonça Martins Junior - PSB  
Júlio César Soares de Almeida - DEM  
Jurandir Ribeiro de Carvalho - PSDB  
Laércio Antonio Amado - PV

Marcos Vincenzi - PRB  
Willer Costa Mendes - PT

Regina Fernandes Chaves Sampaio  
**Diretora Geral Administrativa**  
Renato Ferreira  
**Gestor de Comunicação**



**Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 3610, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe e estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**LEI MUNICIPAL Nº 3611, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3547, de 13 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 207, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o remanejamento de recursos valor de R\$ 852.802,00.

**DECRETO Nº 208, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto nº 147, de 14 de julho de 2014.

**DECRETO 209, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 e dá outras providências.

Itararé, 20 de Outubro de 2014.

ASSESSORIA JURÍDICA

**LEI Nº 3611, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3547, de 13 de novembro de 2013.

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3547, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débito tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de outubro de 2014.**

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**  
Prefeita Municipal

**Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.**

**ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN**  
Secretario de Administração

**DECRETO N.º 208, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.014.**

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto nº 147, de 14 de julho de 2014.

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º e no art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º e acrescentado o §7º ao art. 3º do Decreto nº 147, de 14 de julho de 2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 3580, de 20 de março de 2014, que criou a Imprensa Oficial do Município de Itararé/SP, a saber:

“Art. 3º...

§1º. O brasão do Município alocado à esquerda da logomarca e embaixo deste será inserido o site da Prefeitura, a fonte utilizada na logomarca é a Trebuchet MS, nas cores azul ciano e preto e, para títulos e textos será utilizada a fonte Arial tamanho proporcional à página no formato tablóide, nos seguintes moldes:

§7º. O encaminhamento das publicações oficiais do poder executivo e legislativo deverá ser via email, no endereço eletrônico imprensa02@itarare.sp.gov.br, sendo que o registro do envio servirá como protocolo de recebimento dos atos oficiais a serem publicados”.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de outubro de 2014.**

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**  
Prefeita Municipal

**Publicação – Publique-se e registre-senos lugares costumeiros, na data supra.**

**ANTONIO EDUARDO F. S. GRADIN**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 209 de 13 de Outubro de 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Nos termos do artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 208, de 19 de Agosto de 2013, fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças autorizado a abrir crédito adicional suplementar do orçamento vigente, conforme especifica:

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução do presente decreto, utilizar-se-á o excesso de arrecadação do presente exercício, verificado no Balancete da Receita referente ao mês de Julho do corrente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Verginio Holtz”, 13 de Outubro de 2014.

**Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin**  
Secretário de Administração

**Anexo I**

**Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação**

Receita prevista no período.....	64.464.572,77
Receita Arrecadada Até o Período setembro 2014...	69.840.845,01
( = ) Excesso Ocorrido .....	5.376.272,24

Itararé, 13 de Outubro de 2014

**Paulo de Tarso Oliveira**  
Setor de Contabilidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Decreto nº 207 de 03 de outubro de 2014.

**Dispõe sobre o remanejamento de recursos**

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

**CONSIDERANDO**, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
286	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
90	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
258	3390.30.00.0000	Material de Consumo	20.000,00
376	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	30.000,00
111	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	15.000,00
355	3190.11.00.0000	Venc e Vant Fixas P Civil	1.500,00
286	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
198	3390.30.00.0000	Material de Consumo	51.000,00
157	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	20.000,00
280	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	2.800,00
151	3390.30.00.0000	Material de Consumo	52.500,00
268	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	1.000,00
375	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	4.302,00
391	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.700,00
390	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	500,00
378	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	800,00
157	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	7.000,00
151	3390.30.00.0000	Material de Consumo	50.000,00
334	3390.30.00.0000	Material de Consumo	20.000,00
262	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	2.000,00
157	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	3.000,00
108	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	500,00

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

**Transferir Para:**

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
288	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
87	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	20.000,00
386	3390.30.00.0000	Material de Consumo	25.000,00
388	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	5.000,00
112	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	15.000,00
360	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.500,00
290	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
199	3390.30.00.0000	Material de Consumo	51.000,00
152	3390.30.00.0000	Material de Consumo	20.000,00
291	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	2.800,00
152	3390.30.00.0000	Material de Consumo	52.500,00
286	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
388	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	7.302,00
152	3390.30.00.0000	Material de Consumo	7.000,00
153	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	50.000,00
335	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	20.000,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	2.000,00
152	3390.30.00.0000	Material de Consumo	3.000,00
106	3390.30.00.0000	Material de Consumo	500,00
364	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
291	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	5.000,00
255	3190.11.00.0000	Venc e Vant Fixas P Civil	2.000,00
207	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
337	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	10.000,00
219	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
337	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	70.000,00
152	3390.30.00.0000	Material de Consumo	10.000,00
250	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
266	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	49.000,00
291	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	250.000,00
290	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	7.500,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
288	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	2.000,00
388	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
291	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
290	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	12.000,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	16.000,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
365	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	1.000,00
299	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	5.000,00
259	3390.30.00.0000	Material de Consumo	2.000,00
206	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
334	3390.30.00.0000	Material de Consumo	10.000,00
221	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
331	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	70.000,00
151	3390.30.00.0000	Material de Consumo	10.000,00
248	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00
259	3390.30.00.0000	Material de Consumo	11.000,00
253	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	38.000,00
53	9999.99.99.9999	Reserva de Contingência	250.000,00
267	3350.43.00.0000	Subvenções Sociais	7.500,00
260	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	1.000,00
292	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	2.000,00
385	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
293	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	1.000,00
293	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	12.000,00
258	3390.30.00.0000	Material de Consumo	10.000,00
262	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	6.000,00
260	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	1.000,00
104	3190.11.00.0000	Venc Vant Fixas P Civil	1.000,00
368	3190.11.00.0000	Venc Vant Fixas P Civil	20.000,00
317	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	14.500,00
6	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	25.200,00
297	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	4.000,00
361	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	500,00
46	3390.32.00.0000	Mat Bem Serv Dist Gratuita	5.000,00
247	4490.51.00.0000	Obras e Instalações	10.000,00
347	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	1.500,00
206	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
120	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	10.000,00
85	3390.30.00.0000	Material de Consumo	3.000,00
86	3390.30.00.0000	Material de Consumo	3.000,00
91	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	3.000,00
92	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	6.000,00
368	3190.11.00.0000	Venc Vant Fixas P Civil	15.000,00
262	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>852.802,00</b>

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
288	3390.36.00.0000	Outros Serv Terc P Fisica	1.000,00
109	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
388	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	20.000,00
307	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	14.500,00
1	4490.52.00.0000	Equip e Material Permanente	25.200,00
290	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	4.000,00
367	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	500,00
45	3390.30.00.0000	Material de Consumo	5.000,00
248	3390.30.00.0000	Material de Consumo	10.000,00
350	3390.30.00.0000	Material de Consumo	1.500,00
207	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	1.000,00
121	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	10.000,00
87	3390.30.00.0000	Material de Consumo	15.000,00
388	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	15.000,00
264	3390.39.00.0000	Outros Serv Terc P Juridica	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>852.802,00</b>

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 03 de Outubro de 2014.

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

**Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52

**LEI MUNICIPAL Nº 3610,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

DISPÕE E ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 12.594/12 (Lei do SINASE), Lei Federal n.º 12696/12 e art. 227, da Constituição Federal.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social na infância e adolescência, em condições de liberdade e dignidade e do direito convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem:

III - serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, adequar-se-ão de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, "b" c/c o art. 259 parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 3º. Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) proteção jurídico-social;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;

h) prestação de serviços à comunidade;

i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

§ 1º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.

§ 2º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 5º. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de órgãos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o artigo 4º, desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO:**

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente e às disposições da Lei n.º 8.069/90 e desta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, de cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento;

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros efetivos e 12 suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei n.º 8.069/90 nos seguintes termos:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II – 6 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, serão os Secretários Municipais das seguintes pastas: Educação, Saúde, Assistência Social, Finanças, Planejamento e Assessoria Jurídica e respectivos suplentes, e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

§ 3º. Caso o CMDCA não providencie a publicação do edital a que se refere o parágrafo 2º, do art. 8º, dentro do prazo previsto no § 6º, do art. 8º, tal iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não governamentais

especificadas no mesmo dispositivo, ou por qualquer cidadão residente no Município.

§ 4º. O voto das entidades civis a que se refere o parágrafo 2º, do art. 8º, será exercido através de delegados previamente cadastrados junto ao Órgão Municipal ou Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, para organizar a assembleia.

§ 5º. Cada entidade cadastrada no CMDCA deverá indicar 02 (dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes aos quadros sociais ou rotinas de atividades, sendo que o vínculo de ambos deve ser comprovado e documentado junto ao CMDCA.

§ 6º. Os processos de renovação dos conselheiros não governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§ 7º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades às quais pertencem.

§ 8º. Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§ 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

§ 2º. O mandato dos membros do CMDCA poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

**SEÇÃO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 10. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins até o 3º grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo Único - O impedimento de que trata o caput deste artigo, estende-se aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins até o 3º grau, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão, bem como aos cônjuges, companheiros (as) e parentes consanguíneos e afins até o 3º grau da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

**SEÇÃO III  
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu Regimento Interno elaborado e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único - Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outras disposições pertinentes:

a) a forma de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

b) as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

c) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

d) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que, no caso das reuniões ordinárias, deverá ter uma antecedência mínima de 03 (três) dias;

e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

g) a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, e outras que fizerem necessárias, as quais deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

h) a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer em momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete à tomada da decisão respectiva;

i) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

j) os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

k) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;

l) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

m) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma de solução da questão no caso de empate, devendo em qualquer caso ser assegurada sua publicidade;

n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

o) a forma como serão analisados os pedidos de cadastro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município, bem como as

entidades não governamentais que pretendam atuar na área, tudo de acordo como disposto nos artigos. 90, parágrafo único e 91, ambos da Lei n.º 8.069/90.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§ 1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do Órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultada ao presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, quando a matéria será discutida e decidida;

§ 3º. Quando da ausência ou impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do Órgão.

§ 4º. O presidente e demais membros da Diretoria do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução e observada a alternância entre representantes do governo e da Sociedade Civil organizada.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191 a 193, da Lei n.º 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§ 2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA dará posse ao suplente e efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para, se for o caso, apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em

relação ao cassado.

Art. 14. Será excluída da representatividade no CMDCA a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - forem aplicadas, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191 a 193, da Lei n.º 8.069/90), alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

III - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo Único - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental com representante no CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de março de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observados o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", da Lei n.º 8.069/90;

II - promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;

IV - mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;

V - realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que referem os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;

IX - gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados observados o disposto nos artigos. 24 a 29, desta Lei;

X - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos artigos. 4º parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

XI - participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos artigos. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIII - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo a seu cadastramento periódico, na forma do disposto no art. 19, parágrafo único, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;

XIV - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar;

XVI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença a eles, nos termos do respectivo regimento; convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX - organizar e realizar, no mínimo a cada dois anos, preferencialmente no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

XX - implantar e fortalecer a rede de proteção a criança e ao adolescente através do SINASE (Sistema Integrado Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 17. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando-lhe espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento, bem

como colocando servidores administrativos para ficarem permanentemente à disposição do Órgão.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA.

#### SEÇÃO V DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 18. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos artigos. 101, 112, e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo Único - O CMDCA deverá também, periodicamente, no máximo a cada 4 (quatro) anos, realizar o cadastramento das entidades, e a cada 2 (dois) anos, dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 19. O CMDCA poderá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria averbada em cartório;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da qualificação ou habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 2 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas no parágrafo único, do artigo 91, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução própria do CMDCA;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou

seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, ou com o prazo de validade deste já expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do fato para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23. O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos, 01 (uma) vez por mês, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno do órgão, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.

§ 1º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno do Órgão;

§ 2º. A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto no caput deste dispositivo;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei;

§ 6º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade;

§ 7º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 8º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA, na qual a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e à secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para tanto.

#### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMIA

Art. 24. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada qualquer

transação ou movimentação financeira sem a prévia autorização do colegiado.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, incisos I a VII; 101, incisos I a VII; 112, incisos III a VI; e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será constituído de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - valores decorrentes de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento do Gabinete e da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 27. Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e

publicidade, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 28. O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 29. O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescente correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 30. O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Itararé-SP.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de (04) quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Gabinete da Prefeitura, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

#### SEÇÃO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 32. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até

03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 33. O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade.

Art. 34. O processo de escolha será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado na imprensa oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

#### SEÇÃO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 35. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 36. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Itararé há mais de dois anos, comprovados através de documentos ou na falta destes, de declaração de próprio punho, com firma reconhecida;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio completo ou a completar até o dia da posse, devidamente autenticado;

VI - estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - ser aprovado em uma prova que pode ser de conhecimento teórico sobre Português, Informática, Conhecimentos Gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e outros que o CMDCA entender necessários, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII - participar, com frequência de 100%, em curso prévio promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento a criança e adolescente;

IX - ter experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada, com firma reconhecida;

Parágrafo Único - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado no



CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, os quais serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 37. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, afixado em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.

§ 2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 38. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde elas poderão ser colhidas.

§ 1º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como as indeferidas, e notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 39. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista no artigo 36, inciso VII desta Lei, a ser elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais matérias indicadas pelo CMDCA.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações dos integrantes da banca examinadora.

Art. 40. Na elaboração, aplicação e correção da prova deverá ser observado o seguinte:

I - os examinadores atribuirão conceitos de "0" a "100" aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - a prova poderá ser constituída de questões objetivas e questões dissertativas, podendo envolver casos práticos.

§ 1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado e a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.

§ 2º. O resultado do teste de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de

votação.

§ 3º. Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica.\*\*

Art. 41. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no ato da sua inscrição.

#### SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 42. O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º. A Comissão Organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto a escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

§ 2º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), até o número limite fixado pela Comissão Organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nesta lei ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º. Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, ficando cientes e acordes de que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

§ 6º. Fica vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes durante a época eleitoral.

Art. 43. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 3º. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora decretará a cassação da candidatura do infrator.

§ 4º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 5º. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

#### SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 44. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1º. A Comissão Organizadora, com a antecedência devida, deverá requerer à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

§ 2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

c) a escolha e divulgação dos locais de votação;

d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 4º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45. As eleições acontecerão em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h00 e término às 17h00, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do disposto no art. 27, § 2º, desta Lei.

§ 2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

§ 3º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra; que contiverem votos em mais de 03 (três) candidatos e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 46. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§ 3º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente.

#### SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS:

Art. 47. Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 48. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no saguão da Prefeitura.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no art. 36, inciso VII, desta Lei; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora dos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados até as eleições seguintes e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º. O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de

seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 49. Os membros escolhidos como titulares poderão se submeter a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando lhes as despesas necessárias.

#### SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 50. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

#### SEÇÃO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 51. São impedidos de integrar o Conselho Tutelar, cônjuges conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro, sogra ou nora, cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

#### SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 52. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 53. O Coordenador ou Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da posse dos seus membros, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar deve ter seu regimento interno aprovado pelo CMDCA, que poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias.

Art. 54. O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, permanecendo sua sede aberta com pelo menos dois conselheiros durante todo esse período, com plantões nos fins de semana e feriados, ficando a organização quanto a revezamentos e horários de almoço, a critério dos próprios Conselheiros Tutelares, de acordo com o disposto no regimento interno.

§ 1º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu regimento interno, sessões deliberativas plenárias, nas quais serão apresentados os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 2º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas ou não as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar quarenta (40) horas de serviço semanais, preferencialmente distribuídas em 8 (oito) horas diárias, sem prejuízo dos plantões a que estiver sujeito.

Art. 55. O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares.

Art. 56. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, podendo apresentar sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 57. Os Conselheiros Tutelares deverão cadastrar os atendimentos de cada caso no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do fato.

Art. 58. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 59. As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO X DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 60. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 61. O exercício da função de membro do Conselho



Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 62. A remuneração devida a cada conselheiro tutelar em exercício será equivalente à remuneração do funcionário estatutário padrão 10 (dez) do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itararé, devendo ser reajustada nas mesmas bases e condições deste servidor da Prefeitura Municipal.

Art. 63. Aos Conselheiros será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único: A concessão de férias não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

Art. 64. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

Art. 65. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III - falecimento;

Art. 66. Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos conselheiros titulares, independentemente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os suplentes convocados terão direito a receber a remuneração e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixarem as vagas em aberto.

Art. 67. Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente em serviço, com base em perícia médica.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 2º. Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 3º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 68. O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

I - casamento;

II - falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 69. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 70. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licenças regulamentares.

Art. 71. São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.069/90;

II - observar as demais normas legais e regulamentares a ele aplicáveis;

III - atender com presteza e urbanidade ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições;

VII - ser assíduo e pontual.

Art. 72. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 73. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 74. Se servidor municipal ocupante de cargo em

provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração devida aos Conselheiros e o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato ou quando de qualquer forma deixar de exercer definitivamente a função de conselheiro;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

#### SEÇÃO XI DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 75. O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 76. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função;

Art. 77. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 78. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do art. 72 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 79. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 80. O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;

III - faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

IV - em caso comprovado de inidoneidade moral;

V - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VII - transgressão dos incisos III, IV, V, VI VII, VIII, IX e X, do art. 72, desta Lei;

VIII - deixar de cadastrar os atendimentos de cada caso no SIPIA por prazo superior a 48 horas;

IX - praticar usura em qualquer de suas formas;

X - atender pessoas reiteradamente no local de trabalho, para tratar de assuntos particulares;

XI - Nos casos omissos aplicam-se aos Conselheiros as proibições inerentes aos servidores públicos municipais de Itararé-SP;

XII - não observância dos requisitos previstos no artigo 36 desta Lei.

Parágrafo Único - O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador ou Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 81. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 82. Qualquer cidadão poderá e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto àquele Órgão para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Comunicado da ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 83. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito à ampla defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

a) dois membros do CMDCA, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;

b) dois membros do Conselho Tutelar;

§ 1º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos.

§ 2º. Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§ 3º. A sindicância ou processo administrativo será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§ 4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 84. O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância ou processo administrativo, com notificação pessoal do denunciante, acusado e representante do Ministério Público;

§ 1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa, ficando os autos da sindicância ou processo administrativo disponível para consulta pelos membros do CMDCA.

§ 2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez);

§ 3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integraram a comissão de ética, os quais, para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares;

§ 4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerão ao disposto no regimento interno do CMDCA;

§ 5º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA e terá eficácia após homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatível com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itararé e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 86. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, destinando-lhe, espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário,

equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento, bem como disponibilizando servidores administrativos para que fiquem permanentemente à disposição do Órgão.

Art. 87. O Município poderá através de autorização legislativa, criar novo Conselho Tutelar conforme a demanda, devendo respeitar a proporção mínima de um conselho a cada 100 mil habitantes.

Art. 88. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, bem como para a estruturação do CMDCA e do Conselho e Tutelar.

Art. 89. O disposto no inciso V, do artigo 63, desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 90. As disposições desta lei referentes à composição e mandato do CMDCA, bem como aquelas referentes à eleição dos membros do Conselho Tutelar serão aplicáveis após o término dos atuais mandatos.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais de números 2.110, de 18 de novembro de 1991; 2.173, de 3 de maio de 1993; 2.190, de 6 de julho de 1993; 2.224, de 29 de dezembro de 1993; 2.225, de 29 de dezembro de 1993; 3.251, de 23 de março de 2010; 3.262, de 20 de abril de 2010 e 3.267, de 11 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de outubro de 2014

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

## Pregão Presencial 87/14

### Aquisição do medicamento Somatropina

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação: Pregão Presencial 87/14 - Aquisição do medicamento Somatropina, abertura dia 04 de novembro às 14:30hs.

Solicitação do Edital pelo e-mail [edital@itarare.sp.gov.br](mailto:edital@itarare.sp.gov.br) ou informações no Depto de Licitações pelo fone (15) 3532.8000.



[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

**Jornal Oficial**  
do Município de Itararé



4R Sistemas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SEÇÃO DE CONTABILIDADE**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2014

Página: 1/1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	TOTAL (25%)		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	9.164.779,12	6.823.084,28			13.246.187,67	10.159.314,75
Transferências da União	21.085.320,26	16.001.555,30				
Transferências do Estado	22.734.651,31	17.812.619,42				
<b>Total</b>	<b>52.984.750,69</b>	<b>40.637.259,00</b>				
Retenções ao FUNDEB	8.763.994,31	6.759.625,35				
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>44.220.756,38</b>	<b>33.877.633,65</b>				

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO									
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>13.297.687,63</b>	<b>25,10</b>	<b>10.403.769,73</b>	<b>25,60</b>	<b>9.895.541,18</b>	<b>24,35</b>	<b>9.479.739,47</b>	<b>23,32</b>	
Ensino Fundamental	3.141.612,80	5,93	2.486.558,56	6,12	2.108.005,35	5,19	1.788.306,42	4,40	
Educação Infantil	1.392.080,52	2,63	1.157.585,82	2,85	1.027.910,48	2,53	931.807,70	2,29	
Retenções ao FUNDEB	8.763.994,31	16,54	6.759.625,35	16,63	6.759.625,35	16,63	6.759.625,35	16,63	

DEDUÇÕES									
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LÍQUIDAS									
<b>TOTAL</b>			<b>10.403.769,73</b>	<b>25,60</b>	<b>9.895.541,18</b>	<b>24,35</b>	<b>9.479.739,47</b>	<b>23,32</b>	
Ensino Fundamental			2.486.558,56	6,12	2.108.005,35	5,19	1.788.306,42	4,40	
Educação Infantil			1.157.585,82	2,85	1.027.910,48	2,53	931.807,70	2,29	
Retenções ao FUNDEB			6.759.625,35	16,63	6.759.625,35	16,63	6.759.625,35	16,63	

ITARARÉ, 7 de Outubro de 2014.

*Maria Aparecida Damascio Vieira*  
 Maria Aparecida Damascio Vieira  
 RG 9767762  
 Secretária Municipal Educação

*Maria Cristina C. Magno Ghezzi*  
 Maria Cristina C. Magno Ghezzi  
 Profeta Municipal

*Paulo de Tarso Oliveira*  
 Paulo de Tarso Oliveira  
 CRC 1SP22142710-7



4R Sistemas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SEÇÃO DE CONTABILIDADE**

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2014

Página: 1/1

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Receitas de Transferências	21.333.235,44	16.751.153,49	8.763.994,31	6.759.625,35
Receitas de Aplic. Financeiras	175.767,10	79.740,20		
<b>Total da Receita</b>	<b>21.509.002,54</b>	<b>16.830.893,69</b>		

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Total	21.509.002,54	16.830.893,69
Magistério (60%)	12.905.401,52	10.098.536,21

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
16.751.153,49	6.759.625,35
Diferença (Recebido - Retido):	9.991.528,14
(GANHO)	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>DESPESAS TOTAIS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>29.573.713,32</b>	<b>137,49</b>	<b>15.638.869,57</b>	<b>92,91</b>	<b>15.629.066,03</b>	<b>92,86</b>	<b>14.186.424,46</b>	<b>84,29</b>	
Magistério	19.775.450,00	91,94	11.405.252,97	67,76	11.396.632,43	67,71	10.167.325,38	60,41	
Outras	9.798.263,32	45,55	4.233.616,60	25,15	4.232.433,60	25,15	4.019.099,08	23,88	

DEDUÇÕES									
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Magistério			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS									
<b>TOTAL</b>			<b>15.638.869,57</b>	<b>92,91</b>	<b>15.629.066,03</b>	<b>92,86</b>	<b>14.186.424,46</b>	<b>84,29</b>	
Magistério			11.405.252,97	67,76	11.396.632,43	67,71	10.167.325,38	60,41	
Outras			4.233.616,60	25,15	4.232.433,60	25,15	4.019.099,08	23,88	

ITARARÉ, 9 de Outubro de 2014.

*Maria Aparecida Damascio Vieira*  
 Maria Aparecida Damascio Vieira  
 RG 9767762  
 Secretária Municipal Educação

*Maria Cristina C. Magno Ghezzi*  
 Maria Cristina C. Magno Ghezzi  
 Profeta Municipal

*Paulo de Tarso Oliveira*  
 Paulo de Tarso Oliveira  
 CRC 1SP22142710-7

# Aberta Comissão Processante contra a prefeita

Na sessão de segunda-feira (6/10) foi votado e aprovado por unanimidade pela Câmara, pedido de abertura de uma Comissão Processante (CP) contra a prefeita Cristina Ghizzi, baseada em denúncia do cidadão Eliton de Mello Mendes.

Comissões Processantes são formadas para apurar infrações político-administrativas de prefeitos ou de vereadores no desempenho de suas funções e podem resultar em cassação.

Segundo a denúncia, correspondências internas que formalizavam à prefeita pedido de concessão de gratificação a duas assessoras suas teriam sido assinadas pelo atual chefe de gabinete, com datas de janeiro e fevereiro de 2013, mas ele só teria sido nomeado oficialmente para o cargo em junho de 2013.

Com este fato, alega o denunciante, estariam sendo feridos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na Administração Pública, preceitos constitucionais. Ainda segundo a denúncia, teria sido cometida infração político-administrativa, com procedimento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Na mesma sessão foram sorteados os três vereadores que irão compor a CP, observada a representação proporcional dos partidos. Laércio Amado será o presidente, Dr. Willer o relator e Zetão, membro, escolhidos em eleição dentro da própria comissão.

A prefeita será agora notificada e terá então



Sessão de instalação da Comissão Processante

um prazo legal de dez dias para apresentar sua defesa, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas.

Decorrido o prazo de defesa a CP emitirá parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se o parecer for pelo arquivamento ele será submetido à votação do Plenário. Se houver prosseguimento o

presidente da CP designará o início da instrução e ao final do processo será emitido parecer pela procedência ou improcedência da acusação e que irá à julgamento do Plenário. Nas votações, para aprovação das matérias, é necessária maioria qualificada de 2/3 (nove votos). A CP tem prazo de até 90 dias para concluir os trabalhos, contados a partir da notificação da prefeita.



# Município quer alterar projeto de duplicação da SP 258

A duplicação do trecho urbano, em Itararé, da SP/258 - Rodovia Francisco Alves Negrão, já está em pleno andamento, mas a Prefeitura, o Legislativo e empresários diretamente afetados pela intervenção pedem mudanças no projeto original.

Para discutir o assunto estiveram reunidos na terça-feira, 14, na Prefeitura, o vice-prefeito Zé Eduardo, o secretário de Administração Eduardo Gradim, o presidente da Câmara, Zeca da Cofesa, os vereadores Dr. Junior, Julião e Marcos Vincenzi, os empresários Gumercindo Ferreira Santos, Roque Perusso, Clóvis Antunes Leme, Antonio Cláudio Antunes Leme, Flávio Klocker, Sebastião XIV Voltas, Alexandre Spadafora, gerente de relações institucionais e engenheiros da CCR - concessionária que administra a estrada e é também responsável pelo trabalho de duplicação.

Foram reafirmadas à CCR as alterações consideradas fundamentais para atender aos requisitos de acessibilidade e segurança:

a) A duplicação começa na Barreira e termina abruptamente em frente ao Posto Estradão, importante ponto de acesso à cidade, que com cruzamento em nível vê aumentado o risco de acidentes. O pedido é que a duplicação seja estendida até o trevo da via Sinhá;

b) Implantação de uma marginal, do trevo da via Sinhá até o Posto Estradão, para tráfego local;

c) Remodelação do trevo da via Sinhá que necessita de readequação de suas alças de acesso e de retorno.

Constaram também da pauta do encontro



Reunião na Prefeitura

garantias de pontos de acesso à empresas e propriedades particulares ao longo do trecho - direito constitucional - e também ao Parque Ecológico da Barreira.

A CCR é totalmente favorável a realizar as modificações, afirmando que são tecnicamente viáveis, mas é preciso autorização da Artesp - Agência de Transportes do Estado de São Paulo, órgão regulador do setor. Estas alterações, inclusive, já haviam sido solicitadas oficialmente à agência em fevereiro deste ano, e reiteradas em junho. Uma comissão com

representantes das partes envolvidas se reunirá com a direção da Artesp, muito provavelmente já na próxima semana, para uma decisão final sobre o assunto.

"Estaremos mobilizando inclusive deputados de nosso relacionamento para que estas mudanças sejam aprovadas pois queremos que a duplicação traga benefícios e não novos problemas para o município", salienta o presidente da Câmara, Zeca da Cofesa.

*Assessoria de Comunicação/Câmara Municipal de Itararé*



Vista do trevo via Sinhá, sentido São Paulo



Ponto de início da duplicação, sentido Paraná

## **MATERIAL DE EXPEDIENTE**

38ª Sessão Ordinária do dia 20 de Outubro de 2014.

### **EXECUTIVO**

**Prot. 1286/14** – Ofício nº 654 de autoria do Executivo informando que vetou parcialmente o Autógrafo nº 65/ 14 - que instituiu o REFIS e que enviará as razões no prazo estipulado.

### **LEGISLATIVO**

**Prot. 1273/14** – Pedido de Informação nº 135 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre projetos futuros ou em andamento para construção de creche ou unidade escolar no Jardim São Paulo.

**Prot. 1274/14** – Indicação nº 354 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento na Rua Ângelo dos Santos, no Jardim Paulicéia.

**Prot. 1275/14** – Indicação nº 355 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento no trecho final da Rua Waldomiro Scognamiglio, no Jardim Bela Vista.

**Prot. 1276/14** – Indicação nº 356 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a realização dos serviços de tapa buracos na Avenida Gabriel Jorge Merege, no trecho compreendido da Rua Teodorico Côrtes até a Empresa Trans Marcos Ltda, no Jardim Alvorada.

**Prot. 1277/14** – Indicação nº 357 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento das Ruas Adhemar Vaz de Oliveira, Osvaldo Silva, Wandick Ribeiro Guimarães, Zeca de Barros e demais ruas do Jardim Alvorada.

**Prot. 1278/14** – Indicação nº 358 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento na estrada do Rodeio, sentido Fazenda Brasil, estrada da Enxovia, sentido Rodeio.

**Prot. 1279/14** – Pedido de Informação nº 136 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e Júlio César Soares de Almeida ao **Executivo** sobre os serviços de reforma da escola Maria Silveira Vasconcellos, em 07 itens.

**Prot. 1280/14** – Indicação nº 359 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para a troca de luminária na Rua Waldomiro Scognamiglio, altura do nº 235.

**Prot. 1287/14** – Indicação nº 360 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para que intensifique a fiscalização quanto ao trânsito de bicicletas e skates nas calçadas e nas Praças Públicas.

**Prot. 1288/14** – Indicação nº 361 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para que proceda a limpeza do trecho final da Rua João Mariano Ribas.

**Prot. 1289/14** – Indicação nº 362 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a construção de lombada na Rua Itaporanga, na altura do nº 273.

**Prot. 1290/14** – Indicação nº 363 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento da Estrada do Bairro Barreirinho, sentido Bairro do Cerrado ao de Santa Bárbara.

**Prot. 1291/14** – Indicação nº 364 de autoria dos Vereadores José Aparecido dos Santos e Mara Galvão Ribeiro ao Executivo para a colocação de placas

indicativas com a denominação das Ruas na zona urbana.

**Prot. 1292/14** – Indicação nº 365 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento da estrada do Bairro Morro Vermelho, nas proximidades do Sítio do Sr. Cláudio Luiz Santos.

**Prot. 1293/14** – Indicação nº 366 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a construção de redutores de velocidade na Rua XV de Novembro, na altura dos nºs 1786 e 1925.

**Prot. 1294/14** – Indicação nº 367 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento da estrada do Bairro do Herval, nas proximidades do Sítio do Sr. Aridai.

**Prot. 1295/14** – Indicação nº 368 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao Executivo para a passagem de máquina e cascalhamento da estrada do Bairro do Rodeio.

**Prot. 1296/14** – Pedido de Informação nº 137 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre os repasses dos valores arrecadados de impostos municipais e receitas próprias do Município, destinados a Educação, em 06 itens.

**Prot. 1297/14** – Pedido de Informação nº 138 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre quais providências foram tomadas diante da sentença proferida no Processo TC nº 279/016/10, em 02 itens.

**Prot. 1298/14** – Pedido de Informação nº 139 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre a funcionária Renata Pimentel, em 03 itens.

**Prot. 1299/14** – Pedido de Informação nº 140 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre o Curso de Capacitação dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, realizado nos dias 06 a 09 deste mês, em 03 itens.

**Prot. 1300/14** – Indicação nº 369 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi ao Executivo para a colocação de ventiladores no Pólo de Judô, situado a Rua Prudente de Moraes, em caráter de emergência.

**Prot. 1301/14** – Pedido de Informação nº 141 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre prédio onde está localizado o Posto de Saúde do Jardim Alvorada, em 04 itens.

**Prot. 1302/14** – Pedido de Informação nº 142 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre empresas em atividade no Distrito Industrial, em 06 itens.

**Prot. 1303/14** – Moção de Apelo nº 35 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes ao **Executivo** para a concessão de gratificação ou complemento salarial para as profissionais da saúde Joana T. R. Ospedal, Joana P. Dalcol, Valquíria G. Vieira e Roseli A. Prestes, pelo trabalho de escovação supervisionada pela Educação.

**Prot. 1304/14** – Relatório Final de autoria da Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Resolução nº 08/14, para apurar possíveis irregularidades de renúncia de receita pela Administração Municipal.

### **DIVERSOS**

**Convite** – da Câmara Municipal de Taquarivaí para

sessão solene de inauguração do Auditório "Benedito Aleixo Castilho" e entrega de Títulos de Cidadania, como parte das festividades de aniversário do Município, a realizar-se no dia **27 de outubro**, às **19 horas**.

**Prot. 1281/14** – Ofício nº 3795/2014 de autoria do Tribunal de Contas do Estado enviando sentença do Auditor Josué Romero ao Processo nº 279/016/10 - admissão de pessoal por tempo determinado.

**Prot. 1282/14** – Prestação de Contas de autoria do VICC da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho/2014 no valor de R\$ 12.000,00.

**Prot. 1283/14** – Prestação de Contas de autoria do VICC da subvenção recebida da Prefeitura referente aos meses de julho e agosto de 2014.

**Prot. 1284/14** – Ofício do CMDCA informando os Vereadores sobre o Plano Municipal Decenal de Atendimento em Medidas Sócio Educativas que encontram-se em elaboração.

### **ORDEM DO DIA**

**Prot. 1273/14** – Pedido de Informação nº 135 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre projetos futuros ou em andamento para construção de creche ou unidade escolar no Jardim São Paulo. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1279/14** – Pedido de Informação nº 136 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e Júlio César Soares de Almeida ao **Executivo** sobre os serviços de reforma da escola Maria Silveira Vasconcellos, em 07 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1296/14** – Pedido de Informação nº 137 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre os repasses dos valores arrecadados de impostos municipais e receitas próprias do Município, destinados a Educação, em 06 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1297/14** – Pedido de Informação nº 138 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre quais providências foram tomadas diante da sentença proferida no Processo TC nº 279/016/10, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1298/14** – Pedido de Informação nº 139 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre a funcionária Renata Pimentel, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1299/14** – Pedido de Informação nº 140 de autoria dos Vereadores Mara Galvão Ribeiro e José Aparecido dos Santos ao **Executivo** sobre o Curso de Capacitação dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, realizado nos dias 06 a 09 deste mês, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1301/14** – Pedido de Informação nº 141 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre prédio onde está localizado o Posto de Saúde do Jardim Alvorada, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1302/14** – Pedido de Informação nº 142 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre empresas em atividade no Distrito Industrial, em 06 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 1303/14** – Moção de Apelo nº 35 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes ao **Executivo** para a concessão de gratificação ou complemento salarial para as profissionais da saúde Joana T. R. Ospedal, Joana P. Dalcol, Valquíria G. Vieira e Roseli A. Prestes, pelo trabalho de escovação supervisionada pela Educação. **(Aprovado por unanimidade)**